



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ /20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE/2020, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ.**

O Município de Vigia de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Gestora do Fundo Municipal de Educação, situado na **Av. Dr. Marcionilo Alves s/n – Bairro: Centro – CEP: 68.780.000 – CNPJ: 29.517.467/0001-95**, representada pelo Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 017-2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE/2020, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

3					
---	--	--	--	--	--

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

5.1.1. Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

5.2. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

5.2.1. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao Órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

**5.4.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

**5.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.

**5.6.** Constatada a irregularidade fiscal e /ou trabalhista, o Órgão ou entidade contratante poderá aplicar garantindo o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da Lei 8.666/93.

**5.7.** Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou entidade contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE FORNECIMENTO**

6.1. Todos os produtos deverão possuir garantia e/ou validade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da data de entrega definitiva do produto, presente na embalagem, obrigando ao fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao Órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

6.1.1. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer a legislação em vigor, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação.

6.2. A justificativa para estipulação dos prazos de garantia e validade citados nos parágrafos anteriores tem como principal finalidade, assegurar a qualidade do produto a ser adquirido, bem como a possível substituição do produto em casos de eventuais vícios detectados ao longo da utilização do produto, já que a existência de vínculos contratuais entre as partes facilita a negociação.

6.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA obrigar-se-á a substituir sem ônus para a Secretaria Municipal de Administração, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.4. Os materiais deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

6.5. Substituir, ainda na fase de inspeção, os materiais que apresentarem violação de qualquer espécie;

6.6. Ocorrendo quaisquer anormalidades na entrega dos materiais, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

6.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra qualquer desconformidade com as especificações dos produtos, bem como contra produtos sem o devido controle de qualidade e/ou entregues fora do prazo estipulado.

6.8. O pedido de substituição dos materiais, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

6.9. Os materiais deverão estar lacrados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o uso.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos produtos deverá ser efetuada em **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da nota de empenho

7.2. O objeto do presente termo de referência será entregue no almoxarifado da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, conforme suas necessidades, à **Av. Dr. Marcionilo Alves (em frente à Praça Olavo Raiol), s/nº, Bairro: Centro - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA**, no horário de 08h00min a 17h00min de segunda a sexta feira e/ou local determinado pela Secretaria Municipal de Educação de comum acordo entre as partes.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e neste Contrato, anexos do Edital.

8.1.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado fiscal de contrato da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. O representante da SEMED anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. As obrigações resultantes do termo de referência e neste Contrato, anexos do Edital, deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência deve:

9.1.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

9.1.4. Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.1.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **os produtos** que não estiverem de acordo com o Termo de Referência;



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da Independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

9.1.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos;

9.1.7. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

### 9.2. São obrigações da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Contrato.

9.2.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos;

9.2.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto no termo de referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

### 9.3. São obrigações da Contratada:

9.3.1. Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

9.3.2. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;

9.3.3. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato;

9.3.4. Prazo para sanar os óbices, compreendendo a substituição dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da solicitação efetuada;

9.3.5. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

9.3.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

9.3.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, durante a vigência do contrato;

9.3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto 10.024, de 2019, a Contratada que:

10.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da independ ncia, s/n  - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.  : 9/2020-017 SEMED)  
(Preg o Eletr nico SRP n.  : 017/2020)

10.1.2. Ensejar o retardamento da execu o do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execu o do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inid neo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto do contrato, a Administra o pode aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

10.2.1. Advert ncia, por faltas leves, assim entendidas aquelas que n o acarretem preju zos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa morat ria de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, at  o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensat ria de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecu o parcial, a multa compensat ria, no mesmo percentual do subitem acima, ser  aplicada de forma proporcional   obriga o inadimplida;

10.2.5. Suspens o de licitar e impedimento de contratar com o  rg o, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administra o P blica opera e atua concretamente, pelo prazo de at  dois anos;

10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com  rg os e entidades do Munic pio com o conseq ente descredenciamento no SICAF pelo prazo de at  cinco anos;

10.2.6.1. A San o de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem tamb m   aplic vel em quaisquer das hip teses previstas como infra o administrativa no subitem 10.1 do Contrato.

10.2.7. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos preju zos causados.

10.3. As san es previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poder o ser aplicadas   CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Tamb m ficam sujeitas  s penalidades do art. 87, III e IV da Lei n  8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.4.1. Tenham sofrido condena o definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenham praticado atos il citos visando a frustrar os objetivos da licita o;

10.4.3. Demonstrem n o possuir idoneidade para contratar com a Administra o em virtude de atos il citos praticados.

10.5. A aplica o de qualquer das penalidades previstas realizar-se-  em processo administrativo que assegurar  o contradit rio e a ampla defesa   Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n  8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n  9.784, de 1999.

10.6. As multas devidas e/ou preju zos causados   Contratante ser o deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Munic pio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, ser o inscritos na D vida Ativa do Munic pio e cobrados judicialmente.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da independ ncia, s/n  - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.  : 9/2020-017 SEMED)  
(Preg o Eletr nico SRP n.  : 017/2020)

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa dever  ser recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunica o enviada pela autoridade competente.

10.7. Caso o valor da multa n  seja suficiente para cobrir os preju zos causados pela conduta do licitante, o Munic pio poder  cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do C digo Civil.

10.8. A autoridade competente, na aplica o das san es, levar  em considera o a gravidade da conduta do infrator, o car ter educativo da pena, bem como o dano causado   Administra o, observado o princ pio da proporcionalidade.

10.9. Se, durante o processo de aplica o de penalidade, se houver ind cios de pr tica de infra o administrativa tipificada pela Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, como ato lesivo   administra o p blica Municipal, c pias do processo administrativo necess rias   apura o da responsabilidade da empresa dever o ser remetidas   autoridade competente, com despacho fundamentado, para ci ncia e decis o sobre a eventual instaura o de investiga o preliminar ou Processo Administrativo de Responsabiliza o - PAR.

10.10. A apura o e o julgamento das demais infra es administrativas n o consideradas como ato lesivo   Administra o P blica nos termos da Lei n  12.846, de 1  de agosto de 2013, seguir o seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do PAR n o interfere no seguimento regular dos processos administrativos espec ficos para apura o da ocorr ncia de danos e preju zos   Administra o P blica resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jur dica, com ou sem a participa o de agente p blico.

10.12. As penalidades ser o obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As San es estabelecidas no Edital e anexos, n o excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela pr tica de irregularidades.

### 11. CL USULA D CIMA PRIMEIRA – RESCIS O

11.1. O presente Termo de Contrato poder  ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administra o, nas situa es previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n  8.666, de 1993, e com as consequ ncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem preju zo da aplica o das san es previstas no Termo de Refer ncia e no Contrato, anexos do Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n  8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescis o contratual ser o formalmente motivados, assegurando-se   CONTRATADA o direito   pr via e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescis o administrativa prevista no art. 77 da Lei n  8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescis o ser  precedido de Relat rio indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balan o dos eventos contratuais j  cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Rela o dos pagamentos j  efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indeniza es e multas.



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazar 

Rua Boulevard Melo Palheta, Pra a da independ ncia, s/n  - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.  : 9/2020-017 SEMED)  
(Preg o Eletr nico SRP n.  : 017/2020)

### 12. CL USULA D CIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1.   vedado   CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer opera o financeira;

12.1.2. interromper a execu o contratual sob alega o de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CL USULA D CIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais altera es contratuais reger-se- o pela disciplina do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA   obrigada a aceitar as mesmas condi es contratuais, os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supress es resultantes de acordos celebrados entre as partes contratantes poder o exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CL USULA D CIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 Os pre os s o fixos e irrealiz veis no prazo de um ano contado da data limite para a apresenta o das propostas.

14.1.1 Dentro do prazo de vig ncia do contrato e mediante solicita o da contratada, os pre os contratados poder o sofrer reajuste ap s o interregno de um ano, aplicando-se o  ndice IPCA/IBGE exclusivamente para as obriga es iniciadas e concluídas ap s a ocorr ncia da anualidade.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno m nimo de um ano ser  contado a partir dos efeitos financeiros do  ltimo reajuste.

14.3 No caso de atraso ou n o divulga o do  ndice de reajustamento, o CONTRATANTE pagar    CONTRATADA a import ncia calculada pela  ltima varia o conhecida, liquidando a diferen a correspondente t o logo seja divulgado o  ndice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar mem ria de c lculo referente ao reajustamento de pre os do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4 Nas aferi es finais, o  ndice utilizado para reajuste ser , obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o  ndice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma n o possa mais ser utilizado, ser  adotado, em substitui o, o que vier a ser determinado pela legisla o ent o em vigor.

14.6. Na aus ncia de previs o legal quanto ao  ndice substituto, as partes eleger o novo  ndice oficial, para reajustamento do pre o do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste ser  realizado por apostilamento.

### 15. PRAZO DE SUBSTITUI O DO PRODUTO QUANDO N O ACEITO PELA FISCALIZA O

15.1. A CONTRATADA dever  remover,  s suas expensas, todos os produtos que estiverem em desacordo com as especifica es b sicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorr ncia



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 10.024/2019 e no Decreto nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2020, constante do processo nº 9/2020-017 SEMED, bem como à proposta da CONTRATADA.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. O presente Termo de Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

19.3. A supressão dos itens registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

### 20. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Vigia de Nazaré-Pá, em [data].



## Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Rua Boulevard Melo Palheta, Praça da independência, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

(Processo Administrativo n.º: 9/2020-017 SEMED)  
(Pregão Eletrônico SRP n.º: 017/2020)

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
[Nome da autoridade competente]  
[inserir nome do cargo]

**CONTRATADA**  
**Representante**  
Procurador/cargo

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG